

ACÓRDÃO Nº 6801/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.303/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito, CPF 447.107.126-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 834034/2006, firmado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, para a melhoria da qualidade de ensino nas escolas de campo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Idelzio Gonçalves de Oliveira, condenando-o a pagar a importância de R\$ 29.120,85 (vinte e nove mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/06/2006 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar a Idelzio Gonçalves de Oliveira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6801-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral